## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010 A/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SÔNIA SELETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando a outorga dos serviços de BAR E LANCHONETE DOS GINÁSIOS,MARIA DO ROSARIO FISCHER; CARLOS PISANI; OLGA FORTES; ERCI DICK; HARRY FRANCISCO HALINGER das escolas municipais . Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município, situado à Rodovia SC 452, Km 24, nº 1551, Centro, em Monte Carlo, SC. ***Os envelopes deverão ser entregues até às 08h30 do dia 22 de MARÇO de 2023, no Protocolo Geral do Município, com abertura da sessão de habilitação e julgamento das propostas***, **no mesmo dia, a partir das 10:00H** A presente licitação será do **TIPO MELHOR OFERTA** – SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE DOS GINASIOS DE ESPORTES por ITEM consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações e LEI MUNICIPAL 1071/2017 .

## DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa outorgar CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETEDOS GINASIOS DE ESPORTES MARIA DO ROSARIO FISCHER ( BAIRRO SAÕ JOSE ); CARLOS PISANI( BAIRRO POR DO SOL); OLGA FORTES( BAIRRO SANTO ANTONIO); ERCI DICK( BAIRRO SAO CARLOS ); HARRY FRANCISCO HALINGER( BAIRRO APARECIDA) das escolas municipais**.**

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

* 1. A participação no processo dar-se-á pela apresentação até à hora definida neste Edital, de 02 (dois) envelopes, fechados, cada um deles contendo a identificação do proponente, trazendo na sua parte frontal a seguinte identificação:

## No envelope Nº. 01:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 0002/2023**

**HABILITAÇÃO**

## IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

* + 1. **No envelope Nº. 02:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 0002/2023

## PROPOSTA DE PREÇOS

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

## DA HABILITAÇÃO

* 1. É condição essencial para participação, à apresentação dos seguintes documentos dentro do envelope nº. 01:
     1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** 
        1. Registro comercial devidamente registrado, no caso de empresa individual;
        2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de origem e suas alterações em vigor devidamente registrado;
        3. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
        4. Certidões Federal, Estadual, Municipal;
        5. Certificado de Regularidade do FGTS;
        6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
        7. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;
        8. Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo II.

## Obs.: Todos os documentos deverão ser originais ou cópia autenticada pôr tabelião de notas ou funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura.

1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. No envelope n.º 02 relativo a Proposta de Preço, o licitante deverá apresentar digitada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e carimbadas no caso de empresa, inclusive eventuais anexos, em moeda corrente, o preço unitário e global ofertado pela outorga, no que tange a presente concessão, observado o valor mínimo estabelecido no item 4.2 abaixo.

**4.2** ESTIMATIVA DE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | BAIRRO | VALOR MENSAL |
| GINASIO MARIA DO ROSARIO FISCHER | SÃO JOSE | R$ 277,37 |
| GINASIO ERCI DICK | SAÕ CARLOS | R$ 680,81 |
| GINASIO HARRY HASLINGER | N. SENHORA APARECIDA | R$ 277,34 |
| GINASIO CARLOS PISANI | POR DO SOL | R$ 277,34 |
| GINASIO OLGA FORTES | POR DO SOL | R$ 277,34 |

## DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

* 1. A abertura dos envelopes relativo a Habilitação se dará as 9:30 horas do dia 24 de janeiro de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na presença de no máximo 1 (um) representante de cada participante, obedecendo-se a seguinte rotina:
     1. Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos documentos dele constantes, serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão, que em seguida os colocarão à disposição de todos os participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.
     2. Abertos os envelopes relativos à habilitação, o presidente dos trabalhos indagará de todos os representantes dos licitantes, do interesse de eventuais recursos contra os documentos apresentados no envelope Nº.01. Caso houver, a reunião será suspensa, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja apresentado o recurso na forma da lei.

Caso não haja interesse na apresentação de recurso em relação à mesma, será lavrado em ata a manifestação expressa de renúncia ao interesse recursal e passar-se-á a fase seguinte.

* + 1. Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados, e abertos os envelopes relativos à proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações bem como pelos representantes dos licitantes presentes.
    2. Para o julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta com o maior lance de valor mensal pela concessão, conforme previsto no item 4.2.
    3. De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a Comissão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

## DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DE SEUS PRAZOS

* 1. Os prazos de impugnações ou recursos obedecerão ao que dispõe a Lei Nº. 8.666/93 (artigos 41 e 109) e seus respectivos parágrafos.

## DA VIGÊNCIA E OBRIGAÇOES

## 

* 1. O prazo de outorga da concessão para exploração de que trata este Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.
  2. A presente concessão obrigará a CONCESSIONÁRIA, dentro do período mencionado no item 7.1, às seguintes condições:

1. Respeitar a área objeto da presente concessão e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;
2. Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente concessão e da atividade nela inserida;
4. Pagar mensalmente à CONCEDENTE o valor estipulado na cláusula terceira do contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;
5. Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CONCEDENTE;
6. Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente concessão, deverão ser retirada do local, sem qualquer ônus à CONCEDENTE;
7. Responsabilizar-se junto à CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;
8. Assegurar à CONCEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;
9. Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto do contrato;
10. Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da CONCEDENTE;
11. Assegurar o uso do imóvel por parte da CONCEDENTE, com prioridade absoluta e irrevogável, sempre que a mesma dele necessitar, seja para uso próprio ou para promoção de qualquer evento, (podendo ser negociado com quem tiver a concessão);
12. Manter o funcionamento diário do serviço de bar e lanchonete, nos horários previstos para os jogos, exceto os reservados pela CONCEDENTE;
13. Manutenção e limpeza das benfeitorias da area outorgada
14. Manutenção e limpeza das áreas de circulação outorgada
15. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: por manutenção entenda-se a obrigação do cessionário de comunicar a concedente das eventuais obras de conservação que se fizerem necessárias, gastos estes de obrigação da concedente.

## DAS SANÇÕES

* 1. O descumprimento por parte do licitante vencedor de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, garantido sempre defesa prévia.

## DA REVOGAÇÃO

* 1. Estará sempre ressalvada à Prefeitura, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.
  2. Fica também ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados.

## DA RESCISÃO

* 1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.
  2. A critério do MUNICÍPIO, caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:
     1. Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste Edital e no incluso Contrato de Concessão de Uso;
     2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do MUNICÍPIO;
     3. Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no Edital que o originou.
  3. Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, sub item 10.2.1 e 10.2.2 e 10.2.3, o licitante vencedor responderá por perdas e danos.
  4. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Caso o vencedor for pessoa Física ele terá 30 (trinta) dias a partir da adjudicação para apresentar documentação de empresa regularmente constituída, não apresentando esta documentação no prazo estabelecido, decairá o direito à contratação representada pelo Anexo I deste Edital.

11.1.2**.** O Município reserva o direito ao uso e exploração **do BAR E LANCHONETE** em dias de eventos promovidos pela municipalidade (podendo ser negociado c/ quem tiver a concessão).

11.2.3. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral dos termos deste Edital.

* + 1. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na Divisão de Suprimentos, no horário comercial.
    2. Fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I TERMO DE REFERENCIA**

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**ANEXO III– DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

Monte Carlo 20 de Fevereiro de 2023

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

# ANEXO I

# TERMO DE REFERENCIA

# 1.0- DO OBJETO

O presente Edital visa outorgar CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETEDOS GINÁSIOS DE ESPORTES :MARIA DO ROSARIO FISCHER ( BAIRRO SAÕ JOSE ); CARLOS PISANI( BAIRRO POR DO SOL); OLGA FORTES (BAIRRO SANTO ANTONIO); ERCI DICK( BAIRRO SAO CARLOS ); HARRY FRANCISCO HALINGER( BAIRRO APARECIDA) das escolas municipais**.**

# 2.0- JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de exploração e concessão de Bar/lanchonete justifica-se por se tratar de serviço de necessidade continua, imprescindível ao espaço esportivo e de lazer nos centros esportivos (Ginasios) sendo impossível e inviável que a atividade de bar, e/ou lanchonete em geral sejam executadas pela Administração Municipal.

**3.0- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executado em seus respectivos locais assim descritos .

**4.0– ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS**

4.Os ginasios acima descritos possuem banheiros vestiarios cozinha bar e quadra espotiva todos estão em condiçoes adequadas para outorga dos serviços.

**5- LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

De acordo com o edital

**6 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De acordo com o Contrato

**7-LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

De acordo com o edital

**8 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

De acordo com o Contrato

**9– PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

De acordo com o contrato

**FISCAL DO CONTRATO (Nome, cargo e matrícula), conforme art. 67 da Lei 8.666/93.**

ALESSANDRA DEON – Secretária Municipal de Educação

**8 – CONDIÇÕES GERAIS**

De acordo com o edital e contrato

**9 – Valor Estimado**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DESCRIÇÃO | BAIRRO | VALOR MENSAL |
| GINASIO MARIA DO ROSARIO FISCHER | SÃO JOSE | R$ 277,37 |
| GINASIO ERCI DICK | SAÕ CARLOS | R$ 680,81 |
| GINASIO HARRY HASLINGER | N. SENHORA APARECIDA | R$ 277,34 |
| GINASIO CARLOS PISANI | POR DO SOL | R$ 277,34 |
| GINASIO OLGA FORTES | POR DO SOL | R$ 277,34 |

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

Alessandra Deon

**DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA:**

SONIA SALETE VEDOVATTO

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme lei 8666/93.

Monte Carlo (SC), 20 de fevereiro de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO

PREFEITA

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**ANEXO II**

# PROPOSTA COMERCIAL

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF OU CNPJ: \_\_\_\_ ENDEREÇO: \_\_\_\_**

Apresentamos nossa proposta para CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETEDOS GINÁSIOS DE ESPORTES MARIA DO ROSARIO FISCHER ( BAIRRO SAÕ JOSE ); CARLOS PISANI( BAIRRO POR DO SOL); OLGA FORTES( BAIRRO SANTO ANTONIO); ERCI DICK( BAIRRO SAO CARLOS ); HARRY FRANCISCO HALINGER( BAIRRO APARECIDA) das escolas municipais**,** constante do edital de Concorrência Pública nº. 0001/2023 e seus anexos.

VALOR MENSAL OFERTADO:

R$ ( )

VALOR TOTAL PARA DOZE MESES:

R$ ( )

Obs.: Estamos cientes de nossas obrigações assumidas e acatamos todas as exigências do edital de Concorrência Pública nº. 0001/2023, de responsabilidade da Concessionária. Somos responsáveis também por todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com deslocamentos e outras e quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: (No mínimo, 60 dias).

.............................., .... de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e CPF/ CNJ

Assinatura do representante legal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

# ANEXO III

# DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na Concorrência n° 1/2023, que (Razão Social da Empresa ou nome da proponente).................................., CNPJ ou CPF n°

........................, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Data, / /

Assinatura do Representante Legal

NOME CPF/ CNPJ

# ANEXO IV

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETEDOS GINÁSIOS DE ESPORTES MARIA DO ROSARIO FISCHER ( BAIRRO SAÕ JOSE ); CARLOS PISANI( BAIRRO POR DO SOL); OLGA FORTES( BAIRRO SANTO ANTONIO); ERCI DICK( BAIRRO SAO CARLOS ); HARRY FRANCISCO HALINGER( BAIRRO APARECIDA) das escolas municipais**.**

**.**

Pelo presente contrato, lavrado aos ......... dias do mês de............. de 2023 e atendendo ao que consta do Edital de **EDITAL DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 02/2023**, o Município de Monte Carlo SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rodovia SC 452 Km 24 Centro, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Sonia Salete Vedovatto, outorga a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** para (qualificar), inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob

o nº ............................, endereço ............................................................., doravante denominado de

CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu titular, Sr(a). .......................(qualificação), o qual reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

## - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo objetiva a outorga CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETEDOS MARIA DO ROSARIO FISCHER ( BAIRRO SAÕ JOSE ); CARLOS PISANI( BAIRRO POR DO SOL); OLGA FORTES( BAIRRO SANTO ANTONIO); ERCI DICK( BAIRRO SAO CARLOS ); HARRY FRANCISCO HALINGER( BAIRRO APARECIDA) das escolas municipais**.**

## - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

* 1. O Prazo de outorga da concessão para exploração de que trata este Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.

## - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE

* 1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE, a título da presente concessão,

o valor de R$.....................(...................................................), perfazendo um valor total de

R$.....................( ) para 12 meses.

* 1. Os pagamentos deverão ocorrer até o 05° dia do mês subsequente e em documento próprio de arrecadação municipal, cujo valor será reajustado de conformidade com a variação que vier a sofrer o IGPM, ou outro índice que venha substituí-la.
  2. Os pagamentos realizados extemporaneamente pela CONCESSIONÁRIA, sofrerão, além da correção monetária (pelo índice acima mencionado), multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a falta de pagamento por um período superior a 03 (três) meses, acarretará na rescisão do presente contrato.

## - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

* 1. A CONCESSIONÁRIA pelo presente instrumento obriga-se a:
     1. Respeitar a área objeto da presente concessão e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;
     2. Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;
     3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente concessão e da atividade nela inserida;
     4. Pagar mensalmente à CONCEDENTE o valor estipulado na cláusula terceira do contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;
     5. Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CONCEDENTE;
     6. Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente concessão, deverão ser retirada do local, sem qualquer ônus à CONCEDENTE;
     7. Responsabilizar-se junto à CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;
     8. Assegurar à CONCEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;
     9. Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto do contrato;
     10. Respeitar todas as normas urbanísticas e de posturas da CONCEDENTE;
     11. Assegurar o uso do imóvel por parte da CONCEDENTE, com prioridade absoluta e irrevogável, sempre que a mesma dele necessitar, seja para uso próprio ou para promoção de qualquer evento, (podendo ser negociado com quem tiver a concessão);
     12. Manter o funcionamento diário do serviço de bar e lanchonete, nos horários previstos para os jogos, exceto os reservados pela CONCEDENTE;
     13. Manutenção e limpeza das benfeitorias da area outorgada
     14. Manutenção e limpeza das áreas de circulação outorgada

1. manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: por manutenção entenda-se a obrigação do cessionário de comunicar a concedente das eventuais obras de conservação que se fizerem necessárias, gastos estes de obrigação da concedente.

## - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

* 1. A CONCEDENTE pelo instrumento obriga-se a:
     1. Entregar a CONCESSIONÁRIA o objeto desse contrato nas condições em que se encontra para o uso constante do Edital que o originou;
     2. Fiscalizar as condições de exploração, higiene, limpeza e conservação da área objeto da presente concessão, incluída a responsabilidade descrita na Cláusula 4ª, notificando a CONCESSIONÁRIA de qualquer irregularidade.

## - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

* 1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, sempre que atendida a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização.

6.2 Caberá ainda, a critério da CONCEDENTE, a rescisão do contrato, quando a CONCESSIONÁRIA:

* + 1. não cumprir quaisquer das obrigações constantes desse contrato e do Edital que o originou;
    2. ceder ou transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto deste contrato;
    3. entrar em concordata ou falência, ou em qualquer outro ato que resulte no inadimplemento das obrigações aqui assumidas e no Edital que o originou;

6.2.1. Ocorrendo à rescisão nos termos acima mencionados (6.2, letras, "a", "b" e "c") a CONCESSIONÁRIA responderá por perdas e danos.

* 1. O presente instrumento também poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes.

## - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

* 1. O descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas deste Contrato de Concessão que o integra, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, garantido sempre defesa prévia.

## - CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

* 1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

## - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

* 1. Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666/1993 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

## - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

* 1. A contratada fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
  2. A contratante aplicará multa no percentual de 20% (vinte por cento) do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do presente instrumento, se garantido sempre defesa prévia.

## - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

* 1. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0010/2023 – Concorrência Pública nº 0002/2023.

## - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de FRAIBURGO /SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MONTE CARLO XX DE XX DE 2023.

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

FISCAL ALESSANDRA DEON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO